



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 15746/2021

ID 1014511

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LINKS DEDICADOS DE INTERNET PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2023, às 09h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTOS:

6.1.5. Verificar no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IV) quanto à amostra/catálogo descritivo, local de retirada e entrega dos mesmos, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.

1) Esclarecimentos: Entendimento que trata-se de prestação de serviços e portanto não se aplica o fornecimento de amostras. Estamos corretos em nosso entendimento?

### 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

2) Esclarecimentos: Todavia, o pagamento do objeto contratado não pode divergir do padrão estabelecido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), vez que as licitações para serviços de telecomunicação, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras adstritas a tal regramento.

Nesse contexto, as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, com expressa indicação de que o pagamento realizar-se-á com utilização de fatura ou boleto bancário com código de barras dentro dos prazos e normas que a própria normatização estabelece.

Ademais, a data de pagamento da nota fiscal é sempre fixa, não podendo ser condicionada e variar de acordo com a data de entrega da fatura, devendo mensalmente ter vencimento pré-determinado.

Ainda, cumpre destacar que o pagamento feito de modo diverso ao determinado pela Anatel, proporcionaria enormes prejuízos a Contratante, na medida em que não é possível a identificação do pagamento por meio de depósito em conta corrente da Contratada, impossibilitando a baixa do valor devido no sistema, o que poderia ocasionar, inclusive, o desligamento dos serviços.

Neste contexto, deve ser retirada a previsão editalícia de pagamento mediante depósito em conta corrente da Contratada, como forma de adaptar ao critério de pagamento com base na apresentação de fatura ou boleto bancário com código de barras e data fixa, em sintonia com a normatização da ANATEL.

Seremos atendidos?

Item

Descrição e Especificações

Unidade de Medida

Quantidade 4

Prestação de serviços de gerenciamento proativo da solução.

Meses

12

7

Serviços de proteção de rede baseada em appliance com funcionalidades de Next Generation Firewall (NGFW).

Meses

12

8

Serviços de central de atendimento e suporte técnico

Meses

12

3) Esclarecimentos: Os itens 4, 7 e 8 da tabela de quantitativo, apresentam quantidade igual a 12. O entendimento é de que o quantitativo correto seria 24, já que a solução é composta por dois links. Está correto entendimento?

### 3.2. CARACTERÍSTICAS DO LINK TRÂNSITO IP

3.2.3.1. O provedor deve ter o seu backbone IP com saída internacional através de conexão direta para os Estados Unidos da América (EUA) com no mínimo 100 Gbps. Essa saída deve ser composta por uma ou mais conexões “ponto a ponto” entre o backbone IP do provedor do AS remoto, sem backbones intermediários.

3.2.3.2. O backbone IP do provedor deve ter saída com destino direto para pelo menos outros 03 provedores de backbone IP nacionais, com banda não inferior a 200 Gbps.

4) Esclarecimentos: Entendimento que será aceito como comprovação destes itens o site oficial HE Hurricane Electric Internet Services, cuja url é <https://bgp.he.net/AS10429>. Nosso entendimento está correto?

3.2.5. A CONTRATADA deverá publicar a faixa de AS (Autonomous System) e ASN (Autonomous System Number) da CONTRATANTE para todas as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo eBGP.

5) Esclarecimentos : Entendimento que a CONTRATADA será responsável somente pela publicação AS e portanto a gerência/sustentação/manutenção do BGP será de total responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto entendimento? Caso contrário, necessário maior detalhamento sobre os serviços esperados.

3.2.6. A CONTRATADA deverá configurar o roteador fornecido com todos os parâmetros necessários para estabelecimento da sessão IBGP, via protocolo BGP-4, com o roteador já fornecido pela outra CONTRATANTE referente ao serviço já instalado (caso exista essa condição).

6) Esclarecimentos : Necessário maior detalhamento sobre a existência de outro link. A CONTRATANTE irá fornecer todas as informações necessárias para a configuração dos parâmetros?

7) 4.6.2 A transferência de conhecimento será feita nas dependências da CONTRATANTE e não inclui nenhum tipo de material didático ou certificado.

Esclarecimentos : Poderá ser feito de forma remota, sem comprometer a qualidade do treinamento?

#### 14.2 DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.2.1 A CONTRATADA terá até 30 dias corridos após a assinatura do contrato para instalar os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

#### 8) Esclarecimentos: PRAZO EXÍGUO PARA ATIVAÇÃO DO ITENS LICITADOS

Todavia, tais prazos são insuficientes para as instalações e ativações dos itens licitados.

Os prazos estipulados são manifesta e demasiadamente exíguos para a instalações e ativações dos serviços, tendendo a limitar a participação de empresas no certame apenas àquela(s) que já dispõe(m) da estrutura no local.

Veja-se que o serviço requerido para a contratação objeto deste processo licitatório é de alta complexidade técnica, o que determina a impossibilidade de prazo de instalação dentro do prazo requerido. Ademais a manutenção do prazo disposto no edital, caracterizaria o direcionamento do certame para a operadora local.

A complexidade da instalação e efetivação do serviço licitado se perfaz na necessidade de mão-de-obra especializada e lapso temporal para avaliar as condições do local e implantar os sistemas para pleno funcionamento dos serviços.

Tendo-se em vista que a disponibilização da infraestrutura devida e adequada à ativação dos links requer a utilização de fibra ótica ou via rádio, bem como implica na obtenção de autorizações indispensáveis à solução técnica junto aos órgãos do poder público e concessionárias - a exemplo do levantamento de alvarás de construção que devem ser emitidos por entidades competentes.

Sob outro prisma, o aumento destes prazos de instalações não acarretará qualquer ônus ao contratante, devendo, portanto, ser dilatado de modo que este sejam suficientes para suprirem as necessidades da contratante e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Ora, nos termos do § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei 8666/1993 é vedado aos agentes públicos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...)", o que inclui o prazo de instalação dos serviços.

Portanto, a ampliação dos prazos para instalações das soluções licitadas não gerará qualquer prejuízo à Administração, além de proporcionar uma participação mais ampla de empresas interessadas, com a consequente seleção da proposta mais vantajosa.

Sendo assim, requer-se a dilação do prazo disposto no item 5.1, 5.3 e 5.13 do Anexo I – Termo de Referência, para 90 (noventa) dias, de modo que os novos prazos estabelecidos, sejam compatíveis, praticáveis e suficientes para as instalações requeridas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

08.01. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Questionar/Impugnar. Necessário permitir subcontratação.

O objeto do presente está em suma relacionado com o fornecimento de acesso à internet.

Ocorre que para o fornecimento dos serviços licitados, faz-se necessária a prestação de serviços oferecidos por empresas distintas, de modo que é perfeitamente possível a concorrência e a sua contratação através do consórcio de empresas e da subcontratação.

Todavia, o edital prevê a expressa proibição da subcontratação dos serviços no item 15 do Anexo VI, além de ser OMISSO quanto à participação de empresas reunidas em consórcio.

A possibilidade de subcontratação e consórcio decorre diretamente do princípio da isonomia (art. 37, inc. XXI, da CR/88), consubstanciado na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e na igualdade de condições de acesso às contratações realizadas com recursos públicos.

No entanto, não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica do fornecimento através de uma empresa sem a possibilidade de subcontratação e consórcio, observa-se a imposição de uma restrição injustificada à competitividade, considerada a manifesta limitação à participação de qualquer empresa que tenha autorização da Agência Reguladora para prestar somente um dos tipos de serviço ou não disponha de acervo técnico para atender à exigência de um dos serviços licitados.

Neste contexto, verifica-se ferimento direto ao artigo 3º, §1º, inciso I da lei 8.666/93, que determina o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

Desta forma, é forçosa a possibilidade de participação das empresas em forma de consórcio ou através da subcontratação dos serviços, não só para alcançar o menor preço para cada serviço como, também, para se garantir a transparência, a objetividade do julgamento das propostas e, principalmente, a competitividade.

#### 3.3. CARACTERÍSTICAS DO ROTEADOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

9) 3.3.1 O roteador a ser instalado no ambiente da CONTRATANTE deverá ter no mínimo as seguintes características técnicas: Questionar. Entendemos que as especificações do roteador contidas neste item/subitem refere-se ao equipamento para o link de 500Mbps. Correto entendimento? Se sim, necessário informar as especificações mínimas do roteador que deverá ser entregue para o link de 100Mbps.

#### RESPOSTA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO:

- 1) Conforme o próprio item 6.1.5 cita: [...] documentos a serem entregues com as amostras, **quando aplicável** [...]. Portanto, por se tratar de prestação de serviços, está correto o entendimento.
- 2) Não vejo necessidade de mudança, porém o nosso pagamento hoje é via boleto.
- 3) Não, o serviço é 12 meses de prestação deste serviço. Por isso tal quantidade.
- 4) Havendo a comprovação conforme solicitação do item, não há problema, apenas a necessidade de atender a característica.
- 5) A sessão BGP será de responsabilidade do “nosso lado”, em nossos equipamentos, sendo necessário a abertura e devida configuração por parte do CONTRATADO.
- 6) Sim, a CONTRATANTE fornecerá todas as informações necessárias.
- 7) Sem comprometer a qualidade sim, porém se não for considerado atendido, será necessário ser nas dependências.
- 8) Não se faz possível a dilatação do prazo devido a necessidade da Prefeitura em imediata implantação para utilização do link para os serviços do município
- 9) O roteador a ser instalado deve seguir as especificações do item para as 2 velocidades.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos  
Autoridade Competente

Hicaro Alonso  
Pregoeiro

Diogo Santos da Silva  
Membro